

69	8	Tabela VIII	1	Pela utilização de equipamento não especificado, por tonelada	---
70			1.1	Pela mão-de-obra para movimentação e abertura de volumes para vistoria	1,92
71			1.2	Pela remoção e transporte de mercadorias depositada e condenada por ser imprópria ao consumo humano, para vazamento na lixeira, por tonelada.	1,92

ANEXO II
NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO-ANTAQ Nº 61, DE 2021

TABELA	REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS À RES. 61/2021	FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS À RES. 61/2021
I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	1. São isentos da tarifa fixa item 1 as embarcações pesqueiras; 2. São isentos da tarifa fixa e variável, itens 1 e 2 desta Tabela, os Rebocadores; 3. São isentas desta Tabela embarcações de recreio.
II - Instalações de Acostagem	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	2. É franqueada a tarifa para o período de até 5 dias para embarcações de pescado que realizarem descarga de no mínimo 10 toneladas. 3. São isentas as embarcações que utilizarem as instalações para fornecimento de gelo e abastecimento de combustível.
III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
VI - Utilização de Equipamentos	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
VII - Diversos Padronizados	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	5. O valor mínimo a ser cobrado por essa tabela é de R\$ 20,00.
VIII - - Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	1. As tarifas previstas nesta tabela serão aplicáveis quando enquadradas no caso de contrato temporário previsto no Art. 5º-D da Lei Federal 12.815 de 2013.

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.013238/2022-11 e o teor do Acórdão nº 83-2023, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 538, realizada entre 27/02/2023 a 01/03/2023, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de reajuste tarifário referente ao período de 20/10/2016 a 31/05/2022, nos termos do art. 34, § 1º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Itaguaí, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 40.195.314,10 (quarenta milhões, cento e noventa e cinco mil trezentos e quatorze reais e dez centavos) para o período de referência subsequente à padronização, equivalendo a um requerimento de um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 34,95% e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de -22,94%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Rio de Janeiro, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO I

TARIFAS REVISADAS

Grupo	Tabela	Nome da Tabela	Item	Forma de Incidência	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelage de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	---
			2.1	Para operações de longo curso:	---
			2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	5,13
			2.1.2	De carga geral, contenerizada.	0,81
			2.1.3	De granéis sólidos.	2,32
			2.1.4	De granéis líquidos.	4,99
			2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	---
			2.1.5.1	De petróleo	1,70
			2.1.5.2	Derivados de petróleo ou outros combustíveis	3,52
			2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,35
			2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	---
			2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	4,10
			2.2.2	De carga geral, contenerizada.	0,65
			2.2.3	De granéis sólidos.	1,86
			2.2.4	De granéis líquidos.	3,99
			2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	---
			2.2.5.1	De petróleo	1,36
			2.2.5.2	Derivados de petróleo ou outros combustíveis	2,82
			2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,28
			3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	---
			3.1	até 10.000 TPB	1.572,00
3.2	de 10.001 até 25.000 TPB	3.144,00			
3.3	de 25.001 até 50.000 TPB	4.722,00			
3.4	de 50.001 até 80.000 TPB	5.973,00			
3.5	acima de 80.001 TPB	17.291,00			
2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berços	---
			1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
			1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	1,39
			1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	1,11
			1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
			1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	1,39
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	1,11			
3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	---
			1.1	Carga Geral, exceto produto siderúrgico	19,92
			1.2	Produto Siderúrgico	4,98
			1.3	Granel Sólido	4,98
			1.4	Petróleo, derivados e álcool	4,98
			1.5	Outros Granéis Líquidos	8,72
			2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	---
			2.1	Contêiner cheio	298,59
			2.2	Contêiner vazio	74,65
			3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	7,46
6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	4,98			
10	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades offshore.	10,12			

